



O cadastro ambiental rural e os desafios para sua efetiva implementação no município de Terra nova do norte-MT.

Viviane Pimentel de Lima dos Santos¹
Sylvia Karla Ferreira dos Santos¹

¹Faculdade de Sinop – FASIPE
Av. Magda Cassia Pissinati, 69 - Residencial Florença - Cx. Postal 820
78550-000 – Sinop – MT, Brasil
{vivi_lima02, sylvia.florestal}@hotmail.com

Resumo. O Cadastro Ambiental Rural – CAR, implementado pelo Código Florestal (Lei Nº 12.651/2012), veio como ferramenta aliada ao combate do desmatamento, capaz de controlar, monitorar, e planejar propriedades rurais, que através do geoprocessamento é eficiente para mapear e delimitar Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), remanescentes de vegetação nativa e área rural consolidada. Apesar de sua importância, e com apenas 30% de suas áreas por cadastrar, no município de Terra Nova do Norte-MT o CAR ainda encontra desafios a serem superados. Este artigo tem como objetivo apresentar os motivos que retardam esse processo de regularização. A análise sobre os impasses para implementação efetiva do CAR, demonstrou que a falta de engajamento por parte do poder público em formar uma equipe com atores que possam desempenhar uma força tarefa através de mobilizações, aliada às dúvidas dos produtores, à carência de técnicos treinados e ao custo de consultoria para cadastramento da propriedade são os principais entraves para a conclusão desta etapa de regularização no município. No entanto, a prorrogação do prazo para inscrição ao CAR e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) para 05 de maio de 2017, vêm como uma oportunidade diante desses desafios, abrindo portas para que novos projetos sejam desenvolvidos para a concretização do cadastramento, favorecendo tanto os produtores que obterão seus cadastros, quanto o preenchimento do banco de dados do município, para uso na organização territorial e gestão que uma produção agrícola, pecuária e florestal à proteção ambiental.

Palavras-chave: cadastro ambiental rural, geoprocessamento e regularização.

Abstract. The Rural Environmental Registry - CAR, implemented by the Forest Code (Law No. 12,651/2012), came as a tool allied to combat deforestation, able to control, monitor, and plan rural properties, through geoprocessing is efficient to map and demarcate areas Permanent Protection (APP), legal Reserve (RL), remnants of native vegetation and consolidated rural areas. Despite its importance, and only 30% of its areas by registering in the city of Terra Nova do Norte-MT CAR is still challenges to be overcome. This article aims to present the reasons that slow the process of regularization. The analysis of the impasses for effective implementation of the CAR, showed that lack commitment by the government to form a team with members who can play a task force through mobilizations, coupled with concerns of producers, the lack of trained technicians and cost consulting for registration of the property are the main obstacles to the conclusion of this settlement step in the city. However, the extension of the deadline for registration to the CAR and to join the Environmental Adjustment Program (PRA) to May 5, 2017, come as an opportunity on these challenges, opening doors for new projects to be developed for the implementation of the registration favoring both the producers obtain its records, as the completion of the municipal database for use in territorial organization and management that unites agricultural, livestock and forestry to environmental protection.

Key-words: rural environmental register, Geoprocessing, Regularization.

1. Introdução

O estado de Mato Grosso, além de sua vasta extensão territorial, que conforme o IBGE é de 903.378,292 km², é o único do País que abriga sozinho os biomas: Amazônia, Cerrado e Pantanal, ostentando riqueza de biodiversidade. Porém, Mato Grosso vem sendo definido, não apenas por suas riquezas naturais e por seus potenciais, a degradação das florestas para implantação e expansão da agricultura e pecuária em larga escala avança em ritmo acelerado.

De acordo com dados do Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD), do Imazon, foram detectados em fevereiro e março de 2016, 281 quilômetros quadrados de desmatamento na Amazônia Legal, na qual Mato Grosso está inserido. Isso representou um aumento de 339% em relação a fevereiro e março de 2015, quando o desmatamento somou 64 quilômetros quadrados. Em fevereiro e março de 2016, o desmatamento concentrou no Mato Grosso 81%.

Reconhecendo a importância da conservação e a manutenção dos recursos naturais, a legislação brasileira tem avançado, tornando mais efetivos os mecanismos legais de proteção ao meio ambiente. Segundo Nascimento et al., 2014, na história do nosso país, os primeiros conceitos e mecanismos legais surgiram desde o Brasil colônia, evoluindo gradativamente até a aprovação do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e com ele a implementação do Cadastro Ambiental Rural, em todo território Nacional.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) deriva de ferramentas desenvolvidas em função dos avanços na utilização das metodologias de sensoriamento remoto para identificar os desmatamentos na região da Amazônia Legal. Durante a década de 1990 tanto o INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), que já vinha apurando a taxa anual de desmatamento na Amazônia Legal desde 1988 quanto, alguns estados amazônicos, passaram a intensificar os esforços de mapear o avanço do desmatamento a partir de imagens de satélites. A possibilidade de identificar com precisão a localização dos desmatamentos levou à procura por mecanismos que também permitissem utilizar estas metodologias para promover a identificação e integração de todas as informações ambientais das propriedades e posses rurais, Oliveira et al. (2014).

O CAR tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país. De acordo com a Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, constitui-se em base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambien-

tal e econômico dos imóveis rurais.

Mato Grosso foi um dos pioneiros na implantação do CAR, em 2008, com a Lei Complementar 343/2008, o Governo do Estado criou o Programa Mato-grossense de Regularização Ambiental Rural – MT Legal e instituiu a ferramenta do CAR, definindo-o como uma das etapas obrigatórias do licenciamento ambiental dos imóveis rurais, criando um instrumento fundamental para a gestão da propriedade rural, do desmatamento e da conciliação entre produção e conservação com base no Código Florestal Brasileiro, privilegiando os proprietários que aderissem ao cadastro e firmassem o Termo de compromisso para recuperação das áreas degradadas com o benefício de suspensão da prescrição do ilícito administrativo praticado, durante o período definido para a regularização do passivo ambiental existente, TNC (2015).

O Município de Terra Nova do Norte aderiu ao Programa MT Legal, através do projeto “Terra Nova Verde e Próspera” em parceria com o Instituto Centro de Vida - ICV, a Prefeitura Municipal de Terra Nova e Cooperativa Agropecuária Mista de Terranova – COOPERNOVA e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alta Floresta/MT - SECMA, inscrevendo mais de mil propriedades no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIM-LAM). Apesar de todo o apoio e incentivo por parte das instituições e atores empenhados em promover o licenciamento dos imóveis rurais, muitos proprietários optaram por não aderir ao cadastro.

Atualmente, o CAR é o registro eletrônico de âmbito federal, em plataforma digital SI-CAR, tornou-se uma ferramenta de emissão ágil e eficiente, mas apesar da obrigatoriedade e benefícios de adesão ao CAR pelos proprietários rurais e já finalizados os quatro anos desde a entrada em vigor do atual Código Florestal Brasileiro, este mecanismo considerado indispensável para sua concreta aplicação, insiste em não se tornar realidade.

Em Terra Nova, com apenas 30% do território ainda não cadastrado conhecer e entender os desafios de implementação pode promover o desenvolvimento de programas e métodos que contribuam com o avanço desse processo de regularização, por meio da articulação de ações e parcerias que trabalhem a gestão, do ponto de vista de incluir e viabilizar o cadastro.

2. Objetivo

O objetivo deste trabalho é apresentar a relevância do Cadastro Ambiental Rural - CAR na perspectiva da regularização ambiental no meio rural e os motivos que retardam esse processo de regularização.

3. Metodologia

3.1. Área de estudo e contexto histórico

O município de Terra Nova do Norte (**Figura 1**) está localizado a 647 km da capital Cuiabá/MT e possui uma área de unidade territorial de 2.562,231km².

A atividade rural do município é baseada na agricultura familiar, com a produção de leite, carne e fruticultura.

Colonizada na década de 70, por Norberto Schwantes, que em virtude de sua descendência européia, adotou um modelo de colonização muito utilizado na Alemanha, consistente na implantação de “Agrovilas”, ou seja, além de constituir uma cidade sede, Terra Nova do Norte foi dividida com vários núcleos urbanos no interior do município, denominados de Agrovilas, com um mínimo de utilidades, como posto de saúde, escola, igreja, mercado entre outros.

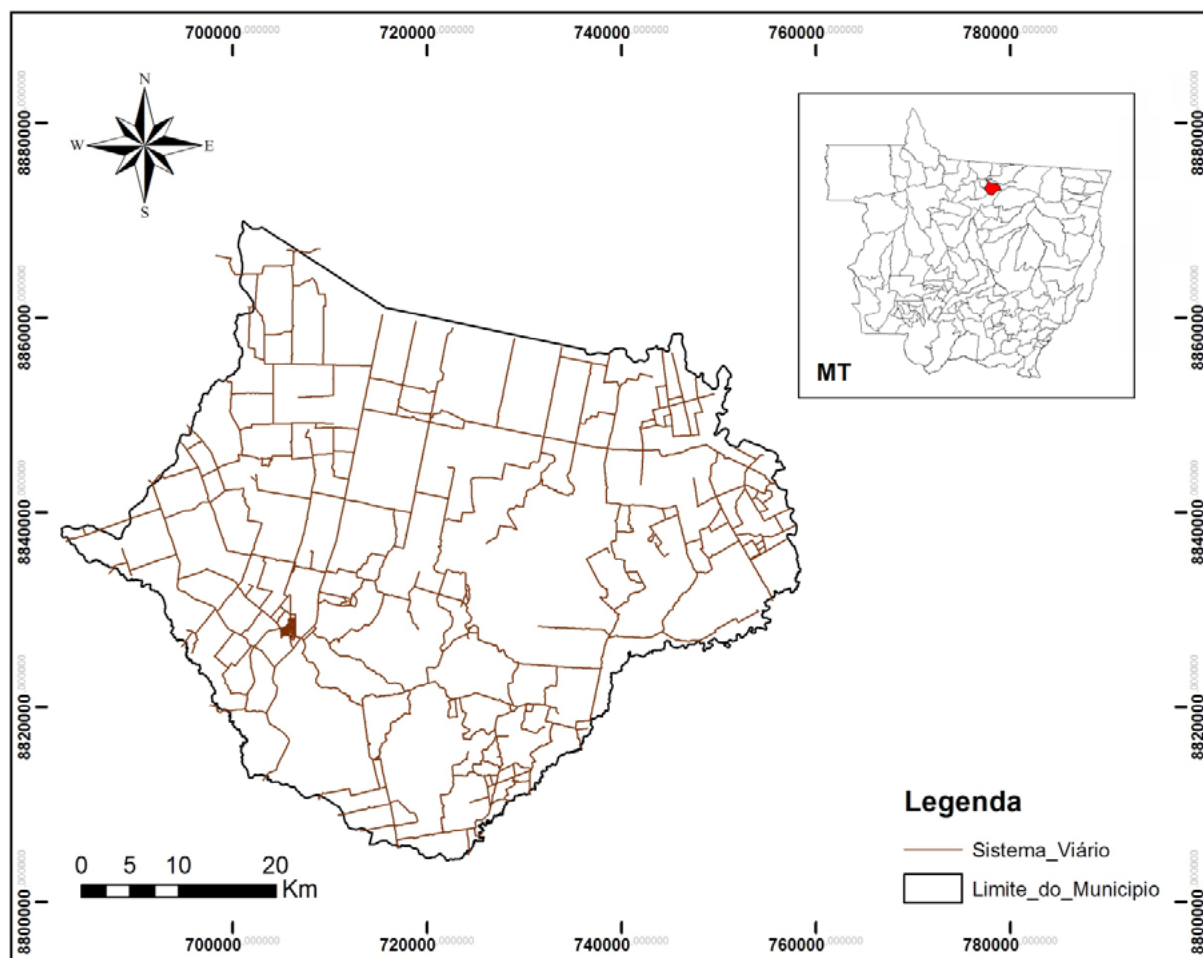


Figura 1. Mapa de localização do Município de Terra Nova do Norte em Mato Grosso.

A distribuição dos lotes foi então feita levando-se em consideração as Agrovilas, onde cada assentado recebeu três áreas distintas, sendo:

- a) um lote de 16.000m² (dezesesse mil metros quadrados) a 19.000m² (dezenove mil metros quadrados) na sede da Agrovila, destinado à residência;
- b) um lote de 100ha (cem hectares) ou 50ha (cinquenta hectares), dependendo do projeto de colonização (Projeto Terra Nova I ou II), destinado totalmente ao aproveitamento agrícola;
- c) uma parcela ideal correspondente à área agricultável, destinada à reserva legal, constituída em condomínio por todos os parceleiros dos Projetos Terra Nova I e II.

Inicialmente foram instituídas 09 (nove) Agrovilas. Nos títulos definitivos de propriedades expedidos pelo INCRA constou expressamente essa situação, explicitando que cada lote de colonização compreenderia as três porções de terra tal sendo indissociáveis, não podendo ser transacionadas isoladamente, nem subdivididas em porções desiguais. A responsabilidade pela conservação a área destinada à reserva legal era de cada parceleiro, juntamente com a COOPERCANA.

Transcorridas mais de três décadas desde o início da implantação do Projeto de Colonização Terra Nova, a extensão de terras originariamente destinada para ser a reserva legal em condomínio dos parceleiros, de fato não mais existe, tendo em vista que toda sua extensão hoje é ocupada por propriedades rurais consolidadas há vários anos, tendo não só invasores, como também terceiros de boa-fé.

Atualmente o município sofre com questões de regularização fundiária. Inicialmente pela questão ambiental, já que uma extensão de 86.354 ha (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro hectares) de terras, que deveriam estar desempenhando uma importante missão ecológica e ambiental inerente às áreas de reserva legal, está devastada e descumprindo a função social da propriedade. Igualmente, essa mesma quantidade de terra desmatada tem aproveitamento econômico irrisório, posto que diante do impasse instaurado com a ocupação irregular da área das “4 Reservas”, seus ocupantes, por não possuírem o título de propriedade, não têm acesso às linhas de crédito rural aptas a fomentar a atividade agrícola da região, desenvolvendo todo o potencial produtivo, Mendes (2013).

Apesar de toda essa problemática, que ainda hoje não se encontra resolvida, em 2010 o município de Terra Nova aderiu ao CAR, através do projeto “Terra Nova Verde e Próspera”, que trouxe tanto aos posseiros como aos parceiros, a oportunidade de um novo olhar sobre suas propriedades rurais; de dar nome e características às propriedades das áreas consolidadas das quatro reservas; regularizar as questões ambientais pertinentes as Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou Reserva Legal (RL), alteradas até 22/07/2008 bem como suspensão de sanções em função de infrações administrativas por desmatamento irregular de vegetação em áreas de APP, RL e UR, cometidas até esta mesma data; e por fim a perspectiva recuperar cerca de mil nascentes com algum nível de degradação, das quase duas mil existentes no município. O projeto levou a inscrição de mais de mil propriedades no SIMLAM, o que se pode contar como um grande avanço, já que a partir desses cadastros muitos produtores já assinaram seus TAC's junto a Sema comprometendo-se em regularizar seus passivos ambientais, e a reduzirem a zero o desmatamento ilegal. Além disso, o protocolo do CAR abriu as portas para que linhas de crédito rural pudessem ser acessadas, o potencial produtivo de muitas propriedades alavancado e os produtos das propriedades cadastradas aceitos pelo mercado.

3.2. Procedimentos Metodológicos

Para analisar o nível de implementação do CAR no município, foram obtidos dados dos cadastros efetuados na Secretaria de Meio Ambiente de Terra Nova - SAMA e baixados dados atualizados da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Foram realizadas entrevistas com atores envolvidos no processo de regularização ambiental e produtores rurais.

Questionários foram formulados para nortear estas entrevistas, com questões baseadas na realidade atual do município.

4. Resultados e Discussões

A partir dos dados obtidos pela SAMA, do projeto “Terra Nova Verde e Próspera” iniciado em 2010 e que contemplava pequenas propriedades rurais com área de até 4 módulos fiscais, foram inscritas 1048 propriedades para cadastro de seus imóveis junto à SEMA, dessas, 937 tiveram seus protocolos no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (SIMLAM). Além dos cadastros efetuados pelo projeto, propriedades não enquadradas também se inscreveram, por meio de consultoria particular, totalizando até o ano de 2013, 1309 perímetros incluídos na base de dados do município.

Com o advento do Sicar, os dados cadastrados no antigo Simlam foram transportados para a nova plataforma, que passou a disponibilizá-los de forma mais transparente. Assim podemos analisar a base de cadastros já efetuados, conforme a **Tabela 1**:

Tabela 1. Dados sobre o CAR, por município, até 30/11/2015.

Nº	133
Município	Terra Nova do Norte
Área do Município	239.956,04
Superfície Cadastrável	239.955,32
% Cadastrável	100,00
Superfície Cadastrada	167.768,58
% Cadastrado	70
Superfície à Cadastrar	72.186,74
% a Cadastrar	30
Nº de CAR 30/11/2015	1.402
Nº de CAR 31/10/2015	1.398
Nº de CAR 30/09/2015	1391
Nº de CAR 31/08/2015	1.385

1 Área Cadastrável: Área do Município excetuando Área de Terras Indígenas e Unidades de Conservação de proteção Integral e RESEX.

2 Superfície Cadastrada: área Cadastrada excetuando sobreposições entre cadastros.

3. Nº de CAR = Total, inclusive incidindo em Unidades de Conservação.

4. Áreas de Litígio: Áreas não contempladas em nenhuma Lei de Criação de municípios - o número de cadastros incidentes nestas áreas está computado no município declarado pelo cadastrante.

5. Instabilidades no SiCAR Federal impactaram na sincronização dos cadastros retificados ocasionando uma redução temporária da superfície cadastrada dos municípios.

Fonte: SEMA/MT (2015).

Com base nos dados em números de cadastros efetuados pelo Projeto quando comparados com o número de cadastros realizados após o advento da nova plataforma, até 30 de novembro de 2015, é possível analisar que mesmo com um sistema menos burocrático, de fácil acesso e ágil do ponto de vista do recibo do CAR, apenas 93 propriedades enviaram seus cadastros, ou seja, do total de imóveis já cadastrados no antigo Simlam, apenas 6,63% aproximadamente foram efetuados direto na plataforma Sicar. Dessa forma fica evidente a importância de se entender os desafios de implementação do CAR no município.

De acordo com os dados obtidos através dos questionários foi possível elencar os principais desafios do CAR:

4.1. Dificuldade de Parcerias

Assim como nos dados dos números de cadastros efetuados, os resultados obtidos através dos questionários também demonstraram a forte influência das mobilizações sobre as adesões ao CAR. Atualmente, o município conta com parcerias que estão trabalhando, porém não no mod-

elo de mobilizações, atuam, no entanto de forma indireta, sem disponibilização de técnicos para trabalho in loco.

De acordo Wesley Butturi, analista do ICV que respondeu ao questionário destinado ao Instituto, a dificuldade em se fazer articulação do poder público municipal com as lideranças de comunidades rurais e outros representantes da sociedade civil no intuito de trabalhar com um objetivo comum que é o cadastro ambiental dos imóveis rurais, é muito grande. Quando se trabalha com a regularização ambiental de imóveis rurais de um município com um todo faz-se necessário a construção de parcerias com diversos representantes de setores distintos da sociedade o que é inevitável o surgimento de forças contrárias. Nisso, o papel do Instituto centro de vida, foi lidar com estas forças contrárias e fazer com que as forças à favor fossem mais fortes.

A ausência de um projeto com mobilização e assistência técnica é considerada um dos principais entraves, já que a partir daí muitos produtores rurais podem esclarecer dúvidas e eliminar informações equivocadas, e isso se comprovou quando observamos o número de cadastros realizados quando houve o projeto com a mobilização até o ano de 2012 - onde foram realizadas reuniões e oficinas nas comunidades rurais, divulgação através dos meios de comunicação locais, e equipe in loco para recebimento e efetuo dos projetos, quando comparamos com os períodos posteriores que não contaram com a mesma força tarefa.

4.2. Carência de Assistência Técnica

A assistência técnica é ponto chave para que o andamento dos cadastros aponte resultados que além do aspecto quantitativo, seja também qualitativo, isso foi apresentado tanto pelos produtores questionados, como entidades e pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente como órgão capaz de opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao meio ambiente; representado pelo Biólogo Eliseu Venceslau, membro do mesmo, que declarou como a falta deste fator é preponderante na efetivação dos cadastros.

A assistência técnica simplifica o processo de cadastro, pois os produtores rurais além de na maioria não possuem acesso a informatização, quando possuem não tem habilidade para utilizar as ferramentas disponíveis no sistema, principalmente na etapa de geoprocessamento, que exige prévios conhecimentos técnicos. Além disso, muitas mudanças foram feitas no Código Florestal, como é o caso das APPs (Áreas de Preservação Permanente) e ARL's de acordo com o bioma, tamanho da propriedade e áreas consolidadas, isso gera várias dúvidas para os produtores, que necessitam de assistência técnica.

O apoio técnico para a resolução das questões e auxílio na operacionalização das etapas do cadastro são aspectos imperativos para quaisquer projetos efetivos de CAR, TNC (2015).

4.3. Falta de Informação

Apesar da maximização e engajamento dos órgãos ambientais nas divulgações de informações sobre o CAR, através dos meios de comunicação, ainda há muitos proprietários com dúvidas, sem informações e até informações equivocadas a respeito do cadastro. No município de Terra Nova, devido à grande problemática sobre a regularização fundiária nas áreas de reserva invadidas, os produtores, por falta informação deixam de realizar seus cadastros por estarem em áreas irregulares e não possuem documento. Por outro lado, muitos que compõem essas áreas, realizaram seus cadastros acreditando equivocadamente, que o CAR servirá como comprovação fundiária e não somente como documento declaratório sobre a situação ambiental da área.

Além disso, muitos proprietários, ainda pensam desmatar antes de aderir ao CAR, acreditando que as sanções para desmatamento só ocorrem depois da realização do cadastro. Situações semelhantes foram apresentadas por Cenamo e Lima (2015), demonstrando que segundo

os produtores, as motivações para aderir ao CAR são distintas. Alguns pensam em aderir, pensando na regularização fundiária, outros, em função de acesso ao crédito rural, ou evitar embargos, mas nota-se que há muita dúvida sobre a veracidade das informações e as reais vantagens. Na dúvida, muitos estão optando por esperar, acreditando, erroneamente, que ainda poderiam desmatar um pouco mais antes de aderir ao CAR.

A carência de informações sobre o CAR por parte dos produtores rurais é um importante entrave a ser solucionado logo na concepção inicial de qualquer projeto de cadastramento, para derrubar os mitos que naturalmente se formam sobre o instrumento. Embora facilmente justificáveis e compreensíveis, os falsos paradigmas sobre o CAR que decorrem dessa falta de informação geram crenças contraproducentes em relação ao sucesso esperado pelo cadastramento dos imóveis rurais. Conquistar o apoio e a confiança dos produtores, pois, é condição fundamental para que os projetos atinjam os fins propostos, TNC (2015).

4.4. Custo

O CAR é uma ferramenta que permitirá aos produtores melhor planejar atividades rurais dentro de suas propriedades, levando a uma otimização na utilização do espaço e um aumento na produtividade. O CAR também é a porta de entrada para vantagens como acesso a crédito e a comercialização de Cotas de Reserva Ambiental, além de ser requisito para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, Cenamo e Lima (2015).

Ao aderir ao CAR o produtor tem a oportunidade de regularizar as questões ambientais pertinentes as Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou Reserva Legal (RL), alteradas até 22/07/2008 bem como suspensão de sanções em função de infrações administrativas por desmatamento irregular de vegetação em áreas de APP, RL e UR, cometidas até esta mesma data, porém, o desconhecimento desses benefícios aliados à falta de recursos humanos capacitados com disponibilidade pelo setor público, também geram resistência; mesmo o CAR sendo eletrônico e podendo ser feito de gratuita e menos burocrática, muito produtores não tem acesso sequer à internet e ainda precisam de ajuda para se cadastrar, e nesse enfoque os valores cobrados por empresas que prestam consultoria nesse ramo também são considerados um impasse para efetivação dos cadastros. Muitos produtores não vêem vantagens lucrativas em se fazer o CAR, por isso apresentam resistência em aderir-lo.

5. Considerações e Sugestões

Os principais desafios para conclusão do CAR em Terra Nova do Norte são a dificuldade de parcerias para projetos que mobilizem e incentivem os produtores, a carência de assistência técnica, a falta de informação de alguns produtores e o custo para cadastramento através de consultoria.

A aprovação da Medida Provisória (MP) nº 724, de 04 de maio de 2016, que estende o prazo para inscrição ao CAR e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) até 05 de maio de 2017, abre portas para que os produtores com até quatro módulos fiscais, sejam inscritos com os mesmos benefícios dos que se cadastraram nos anos anteriores, essa é uma oportunidade para o desenvolvimento de um projeto que contemple todos os seguimentos que têm impedido a conclusão do CAR, através da gestão pelo órgão executivo, que com suas parcerias, desenvolvam uma força tarefa nesta etapa final de cadastramento, favorecendo não somente os produtores que obterão seus cadastros, bem como o preenchimento do banco de dados do município, para uso na organização territorial e gestão que alie a produção agrícola, pecuária e florestal à proteção ambiental.

7. Referências

- Cenamo, M.C. e LIMA, L. - **CAR no Amazonas: Oportunidades e Desafios para a Gestão Territorial. Análise dos 03 anos (2011-2014) de implementação do Cadastro Ambiental Rural no Amazonas.** 58p. Manaus, AM: IDESAM, 2015. Disponível em: <<http://www.idesam.org.br/publicacao/cadastro-ambiental-rural-amazonas.pdf>> Acesso em: 04 Jan. 2016.
- Fonseca, A.; Justino, M.; Souza Júnior, C. e Veríssimo, A. - **Boletim do desmatamento da Amazônia Legal (Fevereiro e Março de 2016)** Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD) p. 9. Belém: Imazon, Abril de 2016. Disponível em: <http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/transparência_florestal/SAD%20fevereiro%20marco%202016.pd> Acesso em: 02 Mai. 2016.
- Mendes, A.S. – **Relatório de decisão interlocutória.** 21p. Terra Nova do Norte, 2013. Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticiaImprensa/file/2013/09%20Setembro/10%20%2050817%20Liminar%20ACP%204%20Revervas.pdf>> Acesso em: 09 Fev. 2016.
- Nascimento, R.C.; Oliveira, A.L.; Moras Filho, L.O.; Barros, D.A.; Laudares, S.S.A.; Borges, L.A.C. e Pereira, C.M. - **Curso de capacitação para o Cadastro Ambiental Rural (CapCAR): Histórico e evolução da legislação ambiental brasileira.** 34p. Lavras: UFLA, 2014.
- Oliveira, A.L.; Nascimento, R.C.; Moras Filho, L.O.; Barros, D.A.; Laudares, S.S.A.; Borges, L.A.C. e Pereira, C.M. - **Curso de capacitação para o Cadastro Ambiental Rural (CapCAR): Linha do tempo CAR.** 22 p. Lavras: UFLA, 2014.
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) – **CAR: Dados por município** – Cuiabá, MT: 2015. Disponível em: <http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3170> Acesso em: 11 Jan. 2016.
- The Nature Conservancy (TNC) - **Cadastro Ambiental Rural – CAR: Nasce a identidade do Imóvel Rural.** 145 p. Curitiba, PR: TNC, 2015. Disponível em: <<http://www.nature.org/media/brasil/cadastro-ambiental-rural.pdf>> Acesso em: 05 Jan. 2016.